Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1822/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8767/2015
PROTOCOLO	**:** 1593394
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** 1.ÂNGELA MARIA DE BRITO 2. ANDRÉ LUIZ SCAFF
INTERESSADO	**:** TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA
VALOR	**:** R$ 87.340,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR – ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE

É regular a formalização do contrato em que se verifica a existência de cláusulas necessárias e o cumprimento das exigências previstas em lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº96/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e a microempresa Transpiccoli Transportes Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 96/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a microempresa Transpiccoli Transportes Ltda., visando à prestação de serviços de transporte de alunos, por meio de veículo Van, em bom estado de conservação, com motorista e despesas inclusas, para atender a secretaria municipal, no valor inicial da contratação de R$ 87.340,00 (Oitenta e sete mil trezentos e quarenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 322/2015–, foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-4881/2015,** nos autos do **TC/MS n° 8442/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual atende integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-17134/2015 – *f. 74/76*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f. 155* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC- 7898/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização do Contrato Administrativo nº 96/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e a microempresa Transpiccoli Transportes Ltda.

O Contrato Administrativo nº 96/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo nº96/2015,* celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e a microempresa Transpiccoli Transportes Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp